

PUBLICIDADE



DECRETO Nº 6282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 6925 DE 06 DE JULHO DE 2009, QUE TRATA DOS INCENTIVOS PARA EXPANSÃO OU IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, DERETA::

Art. 1º A obtenção dos benefícios constantes da Lei Municipal 6925 de 06 de julho de 2009, por parte do contribuinte, obedecerá ao disposto neste regulamento.

Art. 2º O direito a redução na aplicação da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, somente ocorrerá a partir da aprovação pela Comissão de Análise de Projetos, do projeto circunstanciado que deverá conter:

I - O plano de expansão ou instalação do empreendimento no município de São Leopoldo;

II - O benefício máximo de interesse do empreendedor.

Art. 3º O projeto mencionado no artigo anterior deverá ser encaminhado no setor de protocolo da prefeitura municipal juntamente com:

I - Formulário de Apresentação (anexo I);

II - Cópia dos atos constitutivos de pessoa jurídica ou de sua última consolidação e alterações realizadas nos últimos dois anos;

III - certidão simplificada da Junta Comercial do Estado expedida há no máximo 90 dias;

IV - Certidão negativa de débitos expedido pela Receita Federal, Estadual e Municipal;

V - Relação dos empregados com vínculo formal dos últimos doze meses anteriores a entrada do projeto.

Parágrafo Único - A comprovação dos empregados com vínculo formal se dará através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 4º Empreendimentos cujos sócios participem de outras empresas estabelecidas no município, deverão apresentar a relação dos empregados dos últimos doze meses de todos os empreendimentos.

Art. 5º A comissão emitirá parecer sobre a viabilidade de concessão dos benefícios e qual o período de sua validade que conterà também a média da receita anterior e a média dos funcionários que servirão de base para a apuração do incremento.

Parágrafo Único - Os projetos que não atenderem o disposto neste regulamento serão indeferidos, não cabendo recurso.

Art. 6º A determinação do desconto na alíquota incidente sobre a parte da receita atingida pelo benefício, decorrerá:

I - do aumento do número de empregados com vínculo formal, aplicado conforme os quadros I e II da Lei Municipal 6925/2003.

II - do valor do contrato sobre o valor do piso salarial da contratante para os serviços contratados de terceiros, nos termos do quadro III da Lei Municipal 6925/2003.

§ 1º - O aumento referido no inciso I será calculado sobre a média aritmética dos empregados contratados com vínculo formal nos doze meses anteriores ao da aprovação do projeto.

§ 2º - Para os empreendimentos novos será considerado o número de empregados formais contratados a partir da data da aprovação do projeto.

§ 3º - A cada emprego gerado para residentes em São Leopoldo, será concedido um desconto extra de 0,005% (cinco milésimos percentuais) na alíquota do ISS até os limites expressos no quadro I da Lei Municipal 6925/2009.

§ 4º - Os descontos decorrentes da contratação de terceiros serão aplicados somente após o recolhimento do imposto devido pelo contratado, e relativo a atividade fim da empresa contratante.

§ 5º - A alíquota apurada para fins de redução no ISS terá sua parte centesimal truncada após a segunda casa sem arredondamento.

§ 6º - É de responsabilidade do empreendedor a apuração do desconto na alíquota do ISS e a informação no sistema da prefeitura.

Art. 7º O desconto na alíquota do ISS, apurado nos termos do art. 6º será aplicada sobre a base de cálculo excedente à base de cálculo média dos doze meses anteriores a aprovação do projeto, corrigidos pela Unidade de Padrão Municipal - UPM.

Parágrafo Único - Para os empreendimentos novos será considerado como base de cálculo para fins de aplicação da redução da alíquota, a receita de prestação de serviço obtida a partir da aprovação do projeto.

Art. 8º As atividades de prestação de serviço sujeito a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, ficam afastadas dos benefícios da Lei Municipal 6925/2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de dezembro de 2009.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO

Download: Anexos (www.leismunicipais.com.br/RS/SAO.LEOPOLDO/ADEC6282-2009.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2010

PUBLICIDADE